



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR
EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA – CNJ

Pedido de Providências: 0000543-76.2013.2.00.0000

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos do Pedido de Providências em epígrafe, movido em face do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, vem, em vista dos fatos novos aduzidos, requerer a medida de urgência ao final pleiteada.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO TRT DA 1ª REGIÃO –
PERMANENTE INOPERÂNCIA – PARALISAÇÃO DA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL – AGRAVAMENTO DO QUADRO QUE MOTIVOU O
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PREMENTE NECESSIDADE DE
CRIAÇÃO DE PLANO EMERGENCIAL

1- Inicialmente, cumpre destacar que o presente requerimento não tem a finalidade de rediscutir os fatos que ensejaram a propositura do presente Pedido de Providências, mas, em verdade, trazer ao conhecimento deste Conselho fatos



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

novos decorrentes da permanente inoperância do PJ-e no Tribunal requerido, provocando um verdadeiro colapso na prestação jurisdicional trabalhista no Estado do Rio de Janeiro.

2- A situação atual da prestação jurisdicional por parte do TRT-1 é de completo desespero, desencadeada por frequentes falhas no PJ-e, imposto nos últimos meses como única forma de peticionamento ao Tribunal.

3- Não bastassem as instabilidades frequentemente registradas por usuários do sistema, o PJ-e do TRT-1 permaneceu totalmente inoperante (fora do ar) do dia 13 de maio até o dia 20 de maio, ou seja, quase uma semana! Mesmo após o retorno, o sistema ainda permanece instável até o presente momento.

4- Estabeleceu-se, dessa forma, um quadro de tal gravidade, que, embora não o suficiente para sensibilizá-la a possibilitar o peticionamento físico, exigiu da Presidência do Tribunal requerido o reconhecimento dos transtornos gerados aos jurisdicionados fluminenses.

5- A inoperância, como se verifica pelo calendário de indisponibilidade do sistema anexo, tem atingido, sobretudo, a primeira instância do TRT-1, que, desde o último dia 13 de maio, tem se mostrado completamente inútil à sua finalidade.

6- Em que pese a suspensão automática dos prazos processuais em tal situação, por força da Resolução nº 94/2012 c/c §2º, art. 10 da Lei 11.419/2006, e a tímida decisão do TRT-1 no sentido de que requerimentos de caráter urgentes possam ser formulados por petição física no plantão judiciário (analisados caso a caso), o cenário acima descrito acende, no mínimo, um sinal amarelo quanto à



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

confiabilidade do PJe como sistema único de peticionamento e tramitação dos processos.

7- A constante inoperância do sistema provoca inevitável suspensão de prazos, retardando cada vez mais a prestação jurisdicional, o que, por sua vez, compromete sobremaneira os direitos dos jurisdicionados.

8- A sensação de insegurança, por parte de todos os sujeitos processuais, é uma constante.

9- Ressalte-se que, no período mencionado, não apenas os advogados deixaram de peticionar, mas também foi impossibilitada qualquer tramitação processual, a prolação de qualquer ato decisório por parte dos juízes, tendo sido canceladas centenas de audiências.

10- Esse evento mostra que a simples prorrogação dos prazos, em caso de inoperância do sistema, não é suficiente para evitar os prejuízos dela advindos.

11- Há que se ter, ao menos, um plano emergencial para períodos como esse, em que a indisponibilidade do sistema perdura por longo período de tempo, com prejuízo a toda a Administração da Justiça.

12- É importante deixar claro que a OAB/RJ, com o presente Pedido de Providências, não almeja o retorno ao Processo em papel, mas, de outra forma, salvaguardar as condições de acessibilidade dos jurisdicionados à Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, prejudicada pela imposição açodada do PJ-e, ao menos até que este se mostre minimamente confiável.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

13- Registre-se que, em reunião recentemente havida com a Presidência do TRT-1, os representantes da OAB/RJ sugeriram a adoção de sistema semelhante àquele adotado pela Justiça Federal – Seção do Estado do Rio de Janeiro. Em cumprimento à decisão do CNJ, que interpretou o cumprimento do art. 10, §3º como condição *sine qua non* para a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico. A Justiça Federal do Rio de Janeiro instalou *scanners* nos antigos protocolos, promovendo a digitalização imediata e remessa ao processo eletrônico das petições em papel ali entregues aos advogados. Trata-se de solução simples e eficaz, que garante o bom desempenho da função do advogado, classificada pela Constituição como essencial à Administração da Justiça.

14- Dessa forma, a OAB/RJ requer sejam tomadas as providências, tanto do ponto de vista da infraestrutura necessária, quanto da adaptação do sistema do PJ-e, para que, em períodos de instabilidade ou total inoperância do sistema por mais de 24 horas, seja temporariamente permitido o peticionamento em papel, bem como a tramitação do processo por parte de juízes e serventuários.

15- Para viabilizar o cumprimento desta última providência, qual seja, a modificação do sistema para permitir o peticionamento físico, com a imediata (ou posterior, em caso de indisponibilidade do sistema) digitalização e envio ao processo eletrônico, é necessária a inclusão no feito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, responsável pela implementação e customização do PJe para a Justiça do Trabalho.

16- Ressalte-se que, sendo permitido pela Constituição o controle *ex officio* da administração do Poder Judiciário, não incide o princípio dispositivo, sendo plenamente viável a dedução deste novo pedido, bem como a inclusão de



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

novo réu ainda no bojo deste mesmo pedido de providências, de modo a prestigiar a economia processual. Até porque, certamente, um novo pedido de providências seria conexo a este, sendo distribuído, por prevenção, ao mesmo relator.

PEDIDO

17- Por todo o exposto, a OAB/RJ requer a inclusão no polo passivo do feito o CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, deferindo-se em face dele desde já, **com base no inciso XI, art. 25 do Regimento desse Conselho**, liminar para determinar **a imediata alteração do sistema do PJ-e, a fim de permitir a aceitação e tramitação dos processos em meio físico, quando o sistema estiver instável ou inoperante por mais 24 horas, com posterior incorporação ao processo eletrônico.**

18- **Requer ainda medida liminar para determinar ao TRT-1 a criação de estrutura física adequada para possibilitar a aceitação e tramitação dos processos em meio físico (protocolos com scanners, a exemplo da Justiça Federal do RJ, ou central de digitalização), quando o sistema estiver instável ou inoperante por mais 24 horas, com posterior incorporação ao processo eletrônico.**

19- Ao, final requer seja confirmada a medida liminar anteriormente deferida, **para determinar a imediata alteração do sistema do PJ-e por parte do CSJT, a fim de permitir a aceitação e tramitação dos processos em meio físico, quando o sistema estiver instável ou inoperante por mais 24 horas,**



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

bem como a criação, por parte do TRT-1, de estrutura física adequada para tanto.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2013.

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
Presidente da OAB/RJ

MARCUS VINICIUS CORDEIRO
Secretário-Geral da OAB/RJ
Presidente da Comissão da Justiça do Trabalho da OAB/RJ

GUILHERME PERES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral da OAB/RJ

ERLAN DOS ANJOS O. DA SILVA
Procurador da OAB/RJ